

TC 017.282/2017-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Antônio Carvalho Pinho (CPF 700.561.884-04); Idelberto Silva Ferreira (CPF 037.978.094-17); Jose Francisco dos Santos (CPF 015.809.074-82); Josefa Ferreira Santos (CPF 015.994.554-20); Josefa Maria da Silva (CPF 015.661.204-62); Laura de Souza (CPF 015.851.954-05); Luis Antonio dos Santos (CPF 088.716.614-86); Luís Carlos dos Santos (CPF 049.651.024-01); Manoel Messias da Silva (CPF 015.674.714-63); Margarete da Silva (CPF 015.699.904-84); Margarida Alves Barros (CPF 015.706.004-73); Margarida Pacheco de Oliveira (CPF 015.708.064-11); Margarida da Silva (CPF 015.572.614-58); Margarida dos Santos (CPF 085.646.884-33); Maria Aldenir da Silva (CPF 015.660.574-00); Maria Amélia dos Santos (CPF 015.632.104-10); Maria Augusta da Silva (CPF 015.994.514-33); Maria Francisca dos Santos (CPF 731.123.724-68); Maria Jose Santos (CPF 015.674.874-67); Maria Margarida Santos (CPF 015.481.294-37); Maria Socorro da Conceicao (CPF 015.994.564-00); Maria Socorro da Silva (CPF 016.087.194-80); Maria da Silva (CPF 015.666.634-07); Maria de Fatima Souza (CPF 015.994.524-05); Maria do Socorro dos Santos (CPF 015.839.284-13); Mariana Cícera da Silva (CPF 015.896.904-94); Mariana da Silva Santoa (CPF 049.093.515-07); Marilene de Oliveira dos Santos (CPF 015.942.934-06); Paulo Sérgio Rodrigues da Silva (CPF 651.062.534-20); Rosélia dos Santos (CPF 042.979.234-40)

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Assunto: Expedir citação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.

2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 17-18 e 24-26).

3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Denatran e site da Eletrobrás - Distribuição em Alagoas (Ceal), TSE e Registro Nacional de Carteira de habilitação (peças [16](#) e [23](#)), as citações do Sr. Damião Beltrão Ferreira retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento de peça	Motivo da devolução
Damião Beltrão Ferreira	580/2017 – peça 17	Envelope – peça 22	Mudou-se
	668/2017 – peça 24	Envelope – peça 29	Desconhecido
	669/2017 – peça 25	Envelope – peça 27	Endereço insuficiente
	670/2017 – peça 26	Envelope – peça 28	Desconhecido

4. As buscas por endereço do responsável já se esgotaram. O Sr. Damião Beltrão Ferreira não tem advogado constituído em outro processo neste Tribunal.

5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio, nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a mesma informação.

6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.

7. Isso posto, considera-se que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

8. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios ao responsável e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

9. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.

10. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

11. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

12. Desse modo, considerando que os responsáveis devem ser tratados como inacessíveis ou não localizados, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

13. Elaborem-se a competente **citação** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 25 de agosto de 2017.

Margarida Bezerra Ferreira

Assistente